



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS**

**Processo nº 00034.001478/2022-83
Contrato nº 11/2022**

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contrante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Adjunto, Senhor **Nilson Kazumi Nodiri**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 901, de 29 de julho de 2022, publicada no DOU, Seção 2, de 1º de agosto de 2022, com delegação de competência conferida pelo Artigo 1º da Portaria nº 45, de 17 de outubro de 2022, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 19 de outubro de 2022, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e a **Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, sediada na SIG Quadra 04, Lote 075 – Bloco A - Salas 211 a 224 – Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF – CEP 70640-440, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor **Marcos Bafutto**, portador da Carteira de Identidade nº 965886, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 288.748.031-68 e pelo seu Gerente de Vendas, Senhor **Mauro Luis Teixeira Ceia**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RJ, e do CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº **00034.001478/2022-83**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2022, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1999, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de acesso à internet dedicada com serviço P2P e interligação da estrutura e equipamentos existentes na Imprensa Nacional, conforme especificações no quadro a seguir.



Assinado digitalmente por MAURO LUIS TEIXEIRA CEIA e MARCOS BAFUTTO.
Assinado com senha por HENRIQUE MIGLIO COSTA.
Documento Nº: 457890-7568 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202222288

Handwritten signatures and initials

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Ld.	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Solução de acesso à Internet dedicado com serviço P2P e interligação da estrutura e equipamentos existentes na Imprensa Nacional	Mês	12

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo), perfazendo o valor anual de R\$ 30.000,12 (trinta mil reais e doze centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/110245

PTRES: 192303

Programa de Trabalho: 04.662.4001.2804.0001

Elemento de Despesa: 33.90.40-13

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Assinado digitalmente por MAURO LUIS TEIXEIRA CEIA e MARCOS BAFUTTO.
Assinado com senha por HENRIQUE MIGLIO COSTA.
Documento Nº: 457890-7568 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/signaex/autenticar.action>

[Handwritten signatures]



TLBASS202222288

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, será realizado mensalmente em até 30 dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura da execução do serviço atestada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O reajuste dos preços pactuados será corrigido anualmente, de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 9.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;
- 9.1.3 Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.1.4 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.1.6 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 9.1.7 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 9.1.8 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração sejam objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados;
- 9.1.9 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e, posterior recebimento definitivo.

9.2 Obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 30 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto do Projeto Básico, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados em decorrência da relação



Assinado digitalmente por MAURO LUIS TEIXEIRA CEIA e MARCOS BAFUTTO.
Assinado com senha por HENRIQUE MIGLIO COSTA.
Documento Nº: 457890-7568 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS20222288

contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

9.2.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.2.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.2.7 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

9.2.8 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.2.9 Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.2.10 Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Contratante está apta a glosar, em parte ou integralmente, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas sanções:

11.1.1 **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2 **Multa** de:

11.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do material e execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.1.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.1.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

1.2.1.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.1.3 **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Assinado digitalmente por MAURO LUIS TEIXEIRA CEIA e MARCOS BAFUTTO.
Assinado com senha por HENRIQUE MIGLIO COSTA.
Documento Nº: 457890-7568 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202222288

- 11.1.4 **Sanção de impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Contrato.
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.1.6 As sanções previstas nos subitens acima alíneas (a), (c) e (d) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.1.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor global do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato

TABELA 2: INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento e instalações contratuais por dia;	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscal, por ocorrência;	2
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da instalação, por funcionário e por dia;	1
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscal, por item e por ocorrência;	3
6	Indicar e manter preposto durante a execução do contrato.	1

11.1.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Assinado digitalmente por MAURO LUIS TEIXEIRA CEIA e MARCOS BAFUTTO.
Assinado com senha por HENRIQUE MIGLIO COSTA.
Documento Nº: 457890-7568 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>

Handwritten signatures and initials.



TLBASS202222288

11.1.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.8.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.11 Ao longo do período contratual de doze meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato de a Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

11.1.12 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

11.1.13 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

11.1.14 As multas e outras sanções aplicadas somente poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.1.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.1.16 A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à Contratada, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global.

11.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E ALTERAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Assinado digitalmente por MAURO LUIS TEIXEIRA CEIA e MARCOS BAFUTTO.
Assinado com senha por HENRIQUE MIGLIO COSTA.
Documento Nº: 457890-7568 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>

Handwritten signatures and initials in blue ink.



TLBASS20222228

13.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

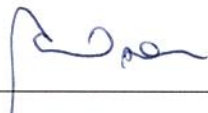
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 30 de dezembro de 2022



Nilson Kazumi Nodiri
Diretor-Geral Adjunto
Imprensa Nacional

Marcos Bafutto
Diretor Comercial
Telecomunicações Brasileiras S.A. -
TELEBRAS

Mauro Luis Teixeira Ceia
Gerente de Vendas
Telecomunicações Brasileiras S.A. -
TELEBRAS

Testemunhas:



Waldeyr Mendes Cordeiro da Silva
Matrícula SIAPE nº: 2875902



Eduardo César Freitas da Silva
Matrícula SIAPE nº: 3440279



Assinado digitalmente por MAURO LUIS TEIXEIRA CEIA e MARCOS BAFUTTO.
Assinado com senha por HENRIQUE MIGLIO COSTA.
Documento Nº: 457890-7568 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS20222288



Assinado digitalmente por MAURO LUIS TEIXEIRA CEIA e MARCOS BAFUTTO.
Assinado com senha por HENRIQUE MIGLIO COSTA.
Documento Nº: 457890-7568 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202222288